



DECRETO Nº 1072 DE 28 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre: “Aulas assíncronas para os dias de formações do Programa Alfabetiza Juntos - SP, Leitura e Escrita na Educação Infantil (LEEI) e Educação Especial dos profissionais da educação básica, bem como em situações emergenciais no município de Narandiba - SP, e dá outras providências”.

DANILLO CARVALHO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, e

Considerando o direito à educação, assegurado pela Constituição Federal de 1988, em seu Art. 208, que garante a educação básica obrigatória e gratuita para crianças e adolescentes dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos, bem como a oferta de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/96), que, em seu Art. 24, autoriza a utilização de recursos tecnológicos e a oferta de ensino a distância para assegurar a continuidade do processo educativo;

Considerando a necessidade de capacitar os profissionais da educação para o aprimoramento contínuo das práticas pedagógicas, sem prejuízo da carga horária regular dos alunos, por meio da organização de tarefas, atividades e orientações para os estudantes do Ensino Fundamental I e II e da Educação Infantil.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a realização de aulas assíncronas nos dias destinados à formação dos Programas: **Alfabetiza Juntos- SP, Leitura e Escrita na Educação Infantil (LEEI) e Educação Especial**, com o objetivo de formar os profissionais da educação sem comprometer o calendário escolar dos alunos.

Art. 2º - Durante os dias de formação, as atividades serão organizadas e ministradas, fazendo uso das tecnologias disponíveis, garantindo a disponibilização de tarefas, atividades e orientações para os alunos do Ensino Fundamental I e II e da Educação Infantil do Município de **Narandiba**.

Art. 3º - As instituições de ensino deverão, durante o período de formação, substituir as atividades presenciais por atividades assíncronas, de forma que não haja interrupção do processo educativo e que o conteúdo programático seja integralmente atendido.

Art. 4º - Em conformidade com o Art. 24 da Lei nº 9.394/96, fica reconhecida a modalidade de ensino a distância como instrumento legítimo para a realização das atividades de formação e para a continuidade do ensino, permitindo a utilização de recursos tecnológicos no processo de ensino-aprendizagem.





Art. 5º - As aulas assíncronas poderão ser implementadas nos seguintes casos:

I – Formação continuada dos professores, quando necessária a participação em cursos, seminários ou treinamentos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;

II – Problemas estruturais nos prédios escolares, quando houver risco à segurança ou impossibilidade de uso das instalações;

III – Situações emergenciais ou imprevistos, como crises sanitárias, desastres naturais ou outras ocorrências que impeçam o funcionamento presencial das escolas;

IV – Outras situações julgadas necessárias pela Secretaria Municipal de Educação, mediante análise e justificativa técnica.

Art. 6º - Este decreto tem por finalidade aprimorar a qualificação dos profissionais da educação, otimizar a oferta educativa e assegurar a continuidade e a qualidade do ensino, em consonância com as disposições legais vigentes, notadamente a Constituição Federal e a LDB.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução deste decreto ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Fica determinado que o calendário com as datas previstas para a realização das atividades de formação do Programa Alfabetiza Juntos - SP deverá ser elaborado pelo Articulador Municipal da Renalfa, em consonância com a Diretoria de Ensino. A formação de Leitura e Escrita na Educação Infantil (LEEI) deverá ser elaborado com o formador, em articulação com a Equipe Gestora da Educação Infantil, e a Formação de Educação Especial deverá ser elaborado pela Comissão Multidisciplinar de Avaliação dos Estudantes elegíveis aos Serviço da Educação, em consonância com a Secretaria de Educação Municipal.

Parágrafo Único: O referido calendário deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, que analisará as datas e o impacto das atividades para, após aprovação e homologação, convocar o Conselho Municipal de Educação para ciência. Somente após essa transmissão e a devida aprovação, o cronograma será executado.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 28 de Março de 2025.

DANILLO CARVALHO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.

TASSIANE AYUMI NISHIMURA OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

